



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VI Nº 1.224

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2015

### Sumário

	Página
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	4
Secretaria de Administração e Recursos Humanos .....	6
Secretaria de Finanças .....	6
Secretaria da Educação .....	11
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego .....	13
Secretaria de Desenvolvimento Rural .....	13
Agência Municipal de Turismo .....	13
Publicações Particulares .....	13

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Disciplina o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade, em caráter indenizatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina, em caráter indenizatório, o Acordo de Resultados e a concessão do Prêmio por Produtividade no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, previsto nas alíneas a, b e c do § 7º do art. 110 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Acordo de Resultados o instrumento de contratualização de resultados celebrado entre dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo e as autoridades que sobre eles tenham poder hierárquico ou de supervisão, bem como a avaliação de desempenho individual de cada servidor integrante do órgão acordado.

II - acordante o órgão, a entidade ou a unidade administrativa do Poder Executivo hierarquicamente superior ao acordado, responsável pelo suporte necessário ao acordado, para o cumprimento das metas estabelecidas, e no que couber, pelo provimento dos recursos e meios necessários ao atingimento das metas pactuadas no Acordo de Resultados;

III - acordado o órgão, a entidade ou a unidade administrativa do Poder Executivo hierarquicamente subordinado ou vinculado ao acordante, comprometido com a obtenção dos resultados pactuados e responsável pela execução das ações e medidas necessárias para sua obtenção;

IV - interveniente o órgão, a entidade ou a unidade administrativa signatário do Acordo de Resultados responsável pelo acompanhamento, pela avaliação e pelo controle dos resultados;

V - período avaliatório o intervalo de tempo concedido ao acordado para o cumprimento de um conjunto predefinido de metas e ações, pelo qual será avaliado ao final do período;

VI - Avaliação de Desempenho Individual é a avaliação qualitativa e individual de cada servidor de comportamentos e habilidades esperados.

VII - desempenho o grau de cumprimento, objetivamente aferido, das ações propostas, de atingimento das metas estabelecidas e de obtenção dos resultados pactuados, em um período avaliatório predeterminado;

VIII - indicador a medida, relativa ou absoluta, utilizada para mensurar a eficiência, a eficácia e a efetividade do desempenho do acordado;

IX - meta o nível desejado de desempenho para cada indicador, em um determinado período, definida de forma objetiva e quantificável;

X - período de referência o intervalo de tempo adotado como base de cálculo do montante a ser distribuído, a título de Prêmio por Produtividade, para o órgão ou a entidade que cumprir os requisitos legais.

§ 1º O início e o término do período avaliatório de que trata o inciso V ocorrerão no mesmo exercício financeiro, podendo prorrogar-se para o exercício subsequente.

§ 2º Cada período de referência de que trata o inciso X corresponderá, no mínimo, a um período avaliatório e, no máximo, aos períodos avaliatórios de um dado exercício financeiro.

#### CAPÍTULO II DO ACORDO DE RESULTADOS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Na implementação do Acordo de Resultados, sempre em caráter indenizatório, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

Art. 4º São objetivos fundamentais da indenização ao Acordo de Resultados:

I - viabilizar a estratégia de governo, por meio de mecanismos de incentivo e gestão por resultados;

II - alinhar o planejamento e as ações do acordado com o planejamento estratégico do governo, com as políticas públicas instituídas e com os programas governamentais;

III - melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade;

IV - melhorar a utilização dos recursos públicos;

V - dar transparência às ações das instituições públicas envolvidas e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa municipal; e

VI - estimular, valorizar e destacar servidores, dirigentes e órgãos ou entidades que cumpram suas metas e atinjam os resultados previstos.

## SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO

Art. 5º O Acordo de Resultado será formalizado por instrumento que contenha, sem prejuízo de outras especificações:

I - objeto e finalidade;

II - resultados a serem alcançados, fixados por meio de indicadores de eficácia, eficiência e efetividade, metas e ações, com prazos de execução e meios de apuração objetivamente definidos;

III - direitos, obrigações e responsabilidades do acordante e do acordado, em especial em relação às metas estabelecidas;

IV - compromissos dos intervenientes, quando for o caso;

V - condições para revisão, renovação, prorrogação e rescisão do Acordo de Resultados;

VI - prazo de vigência;

VII - sistemática de acompanhamento, controle e avaliação, com informações sobre a duração dos períodos avaliatórios e sobre os critérios e parâmetros a serem considerados na aferição do desempenho e;

VIII - estimativa dos recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, durante a vigência do Acordo de Resultados, se for o caso.

## SEÇÃO III DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º É condição para a assinatura, a revisão e a renovação do Acordo de Resultados o pronunciamento favorável do órgão interveniente, sobre o pleno atendimento das exigências desta Lei e sobre a compatibilidade das metas e dos indicadores de desempenho pactuados com as finalidades do acordado, na forma definida em decreto.

Art. 7º São signatários do Acordo de Resultados os dirigentes máximos do acordante, de cada um dos acordados e das demais partes intervenientes, quando houver.

Art. 8º O extrato do Acordo de Resultados e seus aditamentos serão publicados, pelo acordante, no Diário Oficial do Município, nos termos definidos em Decreto, sem prejuízo de sua divulgação pelo acordante e pelo acordado.

## SEÇÃO IV DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º O dirigente máximo do acordado promoverá a implementação do Acordo de Resultados, por meio de sua participação efetiva na elaboração e no acompanhamento do Acordo, e garantirá a divulgação interna do seu conteúdo e de suas avaliações.

Art. 10. Para o acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados, será instituída, por ato próprio do dirigente máximo do acordante, Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta, nos termos de decreto, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - um representante dos acordados;

II - um representante dos servidores dos acordados, escolhido nos termos de decreto;

III - um representante do acordante; e

IV - um representante do órgão interveniente, por ele indicado.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunir-se-á ordinariamente ao final de cada período avaliatório e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º Na hipótese da indicação de mais de um representante do acordado e do acordante, será respeitada a paridade entre as representações.

Art. 11. À Comissão de Acompanhamento e Avaliação compete:

I - acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo acordado, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo de Resultados;

II - recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de alteração e alinhamento de indicadores, metas e resultados;

III - recomendar, com a devida justificativa, a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados; e

IV - proceder, ao final de cada período avaliatório, a homologação do resultado final apurado.

§ 1º As avaliações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação incluirão, sem prejuízo de outras informações, os fatores e circunstâncias que tenham dado causa ao descumprimento, pelo acordado, das metas estabelecidas, bem como as medidas que este tenha adotado para corrigir as falhas detectadas.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação disponibilizará aos signatários do Acordo de Resultados, dentro dos prazos definidos em decreto, o resultado da avaliação a que se refere o inciso IV.

Art. 12. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá contar com o suporte técnico de colaborador eventual, especialista nas áreas de conhecimento das ações previstas no Acordo de Resultados, conforme disposto em decreto.

Art. 13. O acordado enviará à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, nos prazos previstos em decreto, relatório de execução demonstrando e justificando o grau de desempenho alcançado no período.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**

Prefeito de Palmas

**ADIR CARDOSO GENTIL**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**

Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Chefe do Diário Oficial do Município



**ESTADO DO TOCANTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO E RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

## SEÇÃO V

## DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO, DA REVISÃO E DA RESCISÃO

Art. 14. O Acordo de Resultados terá vigência mínima de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Art. 15. O acordante verificará a necessidade de revisão do Acordo de Resultados, pelo menos a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Identificada à necessidade de revisão do Acordo de Resultados, esta será formalizada mediante termo aditivo, observado o disposto nos arts. 7º e 8º.

Art. 16. O Acordo de Resultados poderá ser rescindido em caso de descumprimento grave e injustificado, nos termos definidos em decreto, por ato unilateral e escrito do acordante ou por acordo entre as partes, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO III  
DO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Prêmio por Produtividade é uma bonificação, em caráter indenizatório, a ser pago aos servidores em efetivo exercício em órgão ou entidade que:

I - seja signatário de Acordo de Resultados;

II – cumprir a carga horária mínima dias efetivamente trabalhados e;

III – que atinja o resultado mínimo esperado nos resultados acordados;

IV – ter no mínimo de 6 (seis) meses de exercício no serviço público municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II do art. 23, consideram-se efetivamente trabalhados os dias de efetivo exercício, definidos nos termos da legislação vigente, excetuados os dias de paralisação, de afastamento, de licença ou qualquer interrupção do exercício das atribuições do cargo ou da função.

Art. 18. Fará jus ao Prêmio por Produtividade o servidor em atividade, ocupante de cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

§ 1º A forma de cálculo do valor do Prêmio por Produtividade a ser percebido por cada servidor será definida em decreto e considerará, no mínimo:

I - o resultado obtido na avaliação de produtividade dos indicadores globais da Secretaria;

II - o resultado obtido na avaliação de produtividade dos indicadores individuais sob sua responsabilidade e;

III - o resultado obtido na avaliação de desempenho individual.

§ 2º O servidor receberá Prêmio por Produtividade referente ao órgão ou à entidade em que se encontrava em efetivo exercício, por ato formal, durante o período de referência.

§ 3º Não farão jus ao Prêmio por Produtividade os seguintes servidores:

I - Agente do Tesouro Municipal e Auditor do Tesouro Municipal, conforme Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009;

II – Fiscal de Obras e Posturas, conforme Lei nº 1.837 de 29 de dezembro de 2011;

III – Inspetor Sanitário, lotado na Vigilância Sanitária, conforme a Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005;

IV – Agente de Vigilância Sanitária conforme Lei nº 1.444 de 02 de agosto de 2006.

V – todos os servidores enquadrados na Lei Complementar nº 311, de 31 de dezembro de 2014 e na Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010.

§ 4º É vedada a percepção acumulada de Prêmio por Produtividade referente ao órgão de origem e ao órgão em que o servidor se encontra em efetivo exercício.

§ 5º O empregado público do Poder Executivo do Estado, o servidor público ou o empregado público de outro ente federado ou do Poder Legislativo ou Judiciário do Estado cedido ao Poder Executivo Municipal que esteja prestando serviço em órgão ou entidade de que trata o art. 17, poderá auferir Prêmio por Produtividade, o qual não poderá ser superior ao de maior valor pago a servidor em exercício no mesmo órgão ou entidade, na forma estabelecida em decreto, desde que não receba bonificação referente a resultado ou produtividade do órgão ou da entidade de origem.

§ 6º O servidor que, no período de referência, encontrar-se em situação de acúmulo de cargos permitida pelo inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal fará jus ao Prêmio por Produtividade correspondente a cada cargo.

§ 7º Não farão jus ao prêmio por produtividade o Secretário, o Secretário Executivo, o Presidente das Autarquias e Fundações.

Art. 19. O Prêmio por Produtividade será pago com recursos provenientes da receita corrente líquida, nos termos da Seção II deste Capítulo.

SEÇÃO II  
DA CONCESSÃO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE COM  
BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 20. Poderá ser destinado ao pagamento de Prêmio por Produtividade montante de recursos correspondente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deverá ser previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21. Para fins do disposto nesta seção, considera-se:

I - Índice de Despesa de Pessoal da Secretaria - IDPS - a relação entre a despesa com pessoal em atividade de cada órgão ou entidade com Acordo de Resultados em vigor e com previsão de pagamento de Prêmio por Produtividade e a despesa total com pessoal em atividade do Poder Executivo do Município, efetivamente executadas e correspondentes ao período de referência;

II – Parcela fixa distribuível é o percentual distribuído de forma equânime para os servidores, conforme o atingimento das suas metas globais;

III – Parcela Variável é o percentual distribuído conforme índice de desenvolvimento pessoal individual – IDPI e conforme atingimento das metas individuais dos indicadores dos quais é responsável;

IV - Índice de Desempenho pessoal individual - IDPI - a relação entre a despesa com pessoal em atividade de cada servidor integrante do órgão signatário do acordo, e a despesa total com pessoal em atividade do órgão de lotação, efetivamente executadas e correspondentes ao período de referência;

Art. 22. O montante de recursos a ser aplicado na concessão de Prêmio por Produtividade em um dado exercício será definido em decreto, observado o disposto no art. 20.

Art. 23. Os recursos a serem destinados a cada órgão ou entidade para concessão de Prêmio por Produtividade serão aferidos pela multiplicação do montante de que trata o art. 22 pelo respectivo IDPS.

Art. 24. O valor do Prêmio por Produtividade percebido pelo servidor nos termos desta seção não poderá ser superior ao valor da última remuneração percebida no período de referência, excluídos os eventuais e atrasados.

#### SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, verificar o cumprimento dos requisitos e limites previstos nesta lei e encaminhar para a Secretaria Municipal de Finanças para executar o pagamento do Prêmio por Produtividade.

Art. 26. O Prêmio por Produtividade tem caráter indenizatório, e não se incorpora à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Art. 27. Na hipótese do Município apresentar déficit fiscal, não haverá pagamento de Prêmio por Produtividade no exercício seguinte.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Para o pagamento do Prêmio por Produtividade de que trata a Seção II do Capítulo III, no ano em curso:

I - será observada a regra, prevista em decreto, para o cálculo dos índices de que tratam os incisos I, II, III e VI do caput do art. 21; e

II - a previsão da porcentagem a que se refere o art. 20 e a fonte de recursos serão definidas em decreto, respeitadas as disposições da Lei Orçamentária.

Art. 29. O pagamento do Prêmio por Produtividade tem caráter indenizatório e será desprovido de características salarial, ficando excluído da legislação de pessoal do Município.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os dirigentes dos órgãos e entidades acordantes e acordados promoverão as ações necessárias ao cumprimento do Acordo de Resultados, sob pena de responsabilidade solidária por eventual irregularidade, ilegalidade ou desperdício na utilização de recursos ou bens.

Art. 31. Na hipótese de, durante a vigência do Acordo de Resultados, haver substituição do dirigente signatário, o novo dirigente nomeado torna-se o responsável pelo Acordo.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

## Atos do Poder Executivo

### ATO Nº 0667 - TSE.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 0234-NM, de 3 de fevereiro de 2015, na parte que nomeou DAVID NERES MONTELO, no cargo de Gerente de Controle da Dívida Pública – DAS-7, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Palmas, 25 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

### ATO Nº 0668 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### NOMEAR

VALÉRIA SILVA BIÂNGULO, no cargo de Gerente de Controle da Dívida Pública – DAS-7, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 25 de março de 2015.

Palmas, 25 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

### ATO N.º 0669 - PRO.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### PRORROGAR

a cessão do servidor JHOONEY RAMALHO GOMES, matrícula 268071, Agente de Obras e Serviços, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Prevípalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 25 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO Nº 0670 - TSE.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

os Atos, na parte que nomeou os adiante relacionados, nos cargos que especifica, em caráter efetivo, por não terem tomado posse no prazo legal:

ATO nº 1390, de 9 de dezembro de 2014:

Biblioteconomista 40h/ Ampla concorrência:

Classificação	Nome
2	ALESSANDRA BATISTA SANTARÉM

ATO nº 1422, de 18 de dezembro de 2014:

Nutricionista 30h/ Ampla concorrência:

Classificação	Nome
2	ELISAMA COSTA LOPES

Palmas, 25 de março de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO Nº 0676 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

**NOMEAR**

EDMA NERI DOS SANTOS, no cargo de Gerente de Atenção Especializada – DAS-7, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de março de 2015.

Palmas, 26 de março de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 0677 - RET.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

**RETIFICAR**

o Ato nº 0531-NM, de 3 de março de 2015, quanto ao nome, onde se lê: JOSÉ CLÉSIO DA SILVA MACHADO, leia-se: JOSÉ CLÉZIO DA SILVA MACHADO, na Secretaria Municipal de Finanças.

Palmas, 26 de março de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 0678 - RET.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

**RETIFICAR**

o Ato nº 0439-NM, de 18 de fevereiro de 2015, quanto ao nome, onde se lê: DIANA SINOMATO BECCAPI, leia-se: DIANA SINOMATO BECCARI, na Secretaria Municipal da Educação.

Palmas, 26 de março de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO Nº 0679 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

**NOMEAR**

VÂNIA MACHADO GUIMARÃES RODRIGUES, no cargo de Assistente de Gabinete I – DAS-8, no Gabinete do Prefeito, a partir de 10 de fevereiro de 2015.

Palmas, 26 de março de 2015.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



## Secretaria de Administração e Recursos Humanos

### PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição em favor da servidora Edna Maria Lopes de Oliveira, na forma específica.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto 961, de 2 de fevereiro de 2015, combinado com o art. 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999 e art. 40 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime próprio de Previdência Social do Município de Palmas.

#### CONCEDE:

Art. 1º Aposentadoria por idade e tempo de contribuição em favor da servidora EDNA MARIA LOPES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 312931, servidora pública municipal, nomeada em 06/09/2005, no cargo efetivo de "Professor P-II", através do Ato nº 1353/2008, tendo tomado posse e entrado em exercício em 22/09/2005, enquadrada por progressão funcional vertical no "Nível III", através da Portaria/GAB/SEMED nº -578, de 22/04/2013, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação, e classificação no plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCR) dos Profissionais da Educação Básica, pela Medida Provisória nº 02, de 30/01/2015, Tabela I, Nível III, Carga Horária 40h, Classe "D"

§ 1º Nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 1414/2005, o valor do benefício será integral, correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, conforme termo de fixação de proventos consignado aos autos do processo nº 2015008472.

Por força § 2º, do art. 41 da Lei nº 1414/2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de março de 2015.

ALAN BARBIERO  
Secretário de Administração e R.H.

Glayson Alves Soares  
Presidente

### PORTARIA Nº 413/GAB/SEMAD, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Prorrogação de prazo para tomada de posse em cargo público.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da PORTARIA/SEMAD/Nº 235/2015, de 18 de fevereiro de 2015 e Processo Administrativo nº 2015013669,

#### RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para a candidata RENATA DALÓLIO DE SOUZA, tomar posse no cargo de Agente Administrativo Educacional, em que foi nomeado (a) por meio do Ato nº 0439 – NM, de 18 de fevereiro de 2015 – publicado no Diário Oficial do Município nº 1.200, em 19 de fevereiro de 2015, Nº Classificação 141º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, 24 de março de 2015.

ELISABETE F. CALVO MANZANO  
Secretária Executiva

## Secretaria de Finanças

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2015 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015 AUTORIZAÇÃO DO GGG - Nº 431/2014

Processo nº: 2014056778

Validade: 12 (doze) meses

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - FMS

O Registro de Preços visando à futura aquisição de tiras de reagentes, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família, Centros de Referências, Prontos Atendimentos e SAMU, conforme especificações do ANEXO I, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico nº 009/2015, sucedido em 09/02/2015, às 10:00hs, realizada pela pregoeira da Secretaria de Finanças.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014. (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Fornecedor: Medlevenshnh Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda – EPP			CNPJ: 05.343.029/0002-70			
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	1.200.000	Und.	Tira teste para determinação de glicose no sangue capilar, arterial, venoso e neonatal. Usada em glicosímetros com volumes de amostras de sangue com a variação maior ou igual a 0,6 microlitros com ampla segurança para leitura, menor interferência de substâncias química e efeitos de oxigênio ou química desidrogenase no sangue. Método eletroquímico e ou fotômetro, tempo de resolução não mais que 40 segundos. Codificação das tiras através de chip ou tira-teste de codificação.	On Call Plus	0,29	348.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 25 de março de 2015.

Antônia Vanier Tavares da Silva  
Pregoeira

#### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2014

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, torna pública à REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2014, do tipo MENOR PREÇO, que tem como finalidade à Aquisição de uma retroescavadeira 4x2, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, processo nº 2014024687, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente (Valor final fixado acima do valor de mercado), apontado através do Ofício nº 084/2015 SEDER/GAB, datado de 16/03/2015, fls. 210 dos autos. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, Alameda 03, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no prédio do PREVIPALMAS, 2º andar, em horário comercial, em dias úteis pelos fones (63) 2111-2736 / 2737 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 25 de março de 2015.

Antonia Vanier Tavares da Silva  
Pregoeira

#### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### ACÓRDÃO Nº:51/2015

PROCESSO: 2001-1003675

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.

RECORRIDA: ECEN ENGENHARIA LTDA.

ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 007/02/2001 referente ao período de agosto a Dezembro de 1998, no valor originário de R\$9.853,67(Nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos). O Julgador Singular após apreciação destaca que a ausência de intimação do sujeito passivo desconstitui a formalidade do credito tributário, decidindo anular o auto de infração. O Representante da Fazenda CONCORDA com a sentença de 1ª instancia na integra mantendo anulação do auto. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em /2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 007/02/1998, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ECEN ENGENHARIA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela anulação do Auto de Infração n.º007/02/1998 no valor de R\$ 9.853,67.

Palmas TO, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo Junior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº:52/2015

PROCESSO: 2001-1003676  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
RECORRIDA: ECEN ENGENHARIA LTDA.  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 008/02/2001 referente ao período de janeiro a Dezembro de 1999, no valor originário de R\$30.295,13(Trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais e treze centavos). O Julgador Singular após apreciação destaca que a ausência de intimação do sujeito passivo desconstitui a formalidade do credito tributário, decidindo anular o auto de infração. O Representante da Fazenda CONCORDA com a sentença de 1ª instancia na integra mantendo anulação do auto. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em /2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 008/02/1998, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ECEN ENGENHARIA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela anulação do Auto de Infração n.º008/02/1998 no valor de R\$ 30.295,13.

Palmas TO, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo Junior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº:53/2015

PROCESSO: 2001-1003677  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
RECORRIDA: ECEN ENGENHARIA LTDA.  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 009/02/2001 referente ao período de janeiro a junho de 2000, no valor originário de R\$16.779,70(Dezesseis mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos). O Julgador Singular após apreciação destaca que a ausência de intimação do sujeito passivo desconstitui a formalidade do credito tributário, decidindo anular o auto de infração. O Representante da Fazenda CONCORDA com a sentença de 1ª instancia na integra mantendo anulação do auto. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em /2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 009/02/1998, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ECEN ENGENHARIA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela anulação do Auto de Infração n.º009/02/1998 no valor de R\$ 16.779,70.

Palmas TO, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo Junior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº:54/2015

PROCESSO: 2010024856  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 2525  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 372/2010

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de janeiro a dezembro de 2006, no valor de R\$ 16.484,81 (Dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), devido na condição de substituto tributário, elencado no artigo 19, V da LC 107/2005. Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância deu provimento a impugnação cancelando o Auto de Infração. Recurso de Ofício. O representante fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/03/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 372/2010 em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 2525. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas – Tocantins, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

**ACÓRDÃO Nº:55/2015**

PROCESSO: 2010024859  
 RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 2525  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 373/2010

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de janeiro a dezembro de 2007, no valor de R\$ 5.912,00 (Cinco mil, novecentos e doze reais), devido na condição de substituto tributário, elencado no artigo 19, V da LC 107/2005. Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância deu provimento parcial a impugnação reduzindo o valor do Auto de Infração para R\$ 124,61 devendo ser deduzido o valor de R\$ 87,22 pago como parte incontroversa. Recurso de Ofício. O representante fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/03/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração em R\$ 37,39 (trinta e sete reais e trinta e nove centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 373/2010 em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 2525. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração em R\$ 37,39 (trinta e sete reais e trinta e nove centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira relatora

**ACÓRDÃO Nº: 56/2015**

PROCESSO: 2010024860  
 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 2525  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 374/2010

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de janeiro a dezembro de 2008, no valor de R\$ 4.019,34 (Quatro mil, dezenove reais e trinta e quatro centavos), devido na condição de substituto tributário, elencado no artigo 19, V da LC 107/2005. Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância deu provimento parcial a impugnação reduzindo o valor do Auto de Infração para R\$ 1.235,37. Recurso Voluntário. O representante fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/03/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração em R\$ 1.235,37 (Hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 374/2010 em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 2525. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração em R\$ 1.235,37 (Hum mil, duzentos e trinta e cinco reais e sete centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira relatora

**ACÓRDÃO Nº:57/2015**

PROCESSO: 2010024862  
 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 2525  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 375/2010

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de janeiro a dezembro de 2009, no valor de R\$ 20.678,33(Vinte mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos), devido na condição de substituto tributário, elencado no artigo 19, V da LC 107/2005. Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância deu provimento parcial a impugnação reduzindo o valor do Auto de Infração para R\$ 910,30. Recurso Voluntário. O representante fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/03/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração em R\$ 910,30 (Novecentos e dez reais trinta centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 375/2010 em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 2525. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração em R\$ 910,30 (Novecentos e dez reais trinta centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira relatora

**ACÓRDÃO Nº:58/2015**

PROCESSO: 2010024865  
 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 2525  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 376/2010

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de janeiro e fevereiro de 2010, no valor de R\$ 12.642,37(Doze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), devido na condição de substituto tributário, elencado no artigo 19, V da LC 107/2005. Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância deu provimento parcial a impugnação reduzindo o valor do Auto de Infração para R\$ 584,97. Recurso Voluntário. O representante fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 10/03/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração em R\$ 584,97 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 376/2010 em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 2525. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração em R\$ 584,97 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira relatora



**ACÓRDÃO Nº:59/2015**

PROCESSO: 2011023846  
 RECORRENTE: WTE ENGENHARIA LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 283/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário. O contribuinte recolheu a menor o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no período de janeiro a dezembro de 2008, no valor de R\$ 180.336,10 (Cento e oitenta mil, trezentos e trinta e seis reais e dez centavos), devido em razão das atividades prestacionais previstas no item 7.02 da Lista de Serviços constante no Anexo I da LC 107/2005. Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância negou provimento a impugnação mantendo na íntegra o Auto de Infração. Recurso Voluntário. O representante fazendário se manifesta concordando parcialmente com a Sentença de Primeira Instância, reduzindo o valor do Auto de Infração para R\$ 178.818,05 (Cento e setenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos). Em sessão realizada em 12/03/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração em R\$ 178.818,05 (Cento e setenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 283/2011 em desfavor da WTE ENGENHARIA LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial do Auto de Infração em R\$ 178.818,05 (Cento e setenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e cinco centavos) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Célia Regina Turri de Oliveira  
 Conselheira relatora

**ACÓRDÃO Nº:60/2015**

PROCESSO: 2011033365  
 RECORRENTE: KLC COBRANÇAS LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 325/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de Multa Formal. O contribuinte deixou de transmitir as Declarações Mensais de Serviços, no período de novembro e dezembro de 2007, totalizando o valor de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais). Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância negou provimento a impugnação mantendo na íntegra o Auto de Infração. Recurso Voluntário. O representante fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 12/03/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 325/2011 em desfavor da KLC COBRANÇAS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira relatora

**ACÓRDÃO Nº:61/2015**

PROCESSO: 2011033356  
 RECORRENTE: KLC COBRANÇAS LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 349/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de Multa Formal. O contribuinte deixou de transmitir as Declarações Mensais de Serviços, no período de janeiro a dezembro de 2008, totalizando o valor de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais). Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância negou provimento a impugnação mantendo na íntegra o Auto de Infração. Recurso Voluntário. O representante fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 12/03/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 349/2011 em desfavor da KLC COBRANÇAS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira relatora

**ACÓRDÃO Nº:62/2015**

PROCESSO: 2011033357  
 RECORRENTE: KLC COBRANÇAS LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 350/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de credito tributário de Multa Formal. O contribuinte deixou de transmitir as Declarações Mensais de Serviços, no período de janeiro a dezembro de 2009, totalizando o valor de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais). Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância negou provimento a impugnação mantendo na íntegra o Auto de Infração. Recurso Voluntário. O representante fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 12/03/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 350/2011 em desfavor da KLC COBRANÇAS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
 Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira relatora

**ACÓRDÃO Nº:63/2015**

PROCESSO: 2011033358  
 RECORRENTE: KLC COBRANÇAS LTDA.  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 351/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de Multa Formal. O contribuinte deixou de transmitir as Declarações Mensais de Serviços, no período de janeiro a dezembro de 2010, totalizando o valor de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais). Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância negou provimento a impugnação mantendo na íntegra o Auto de Infração. Recurso Voluntário. O representante fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 12/03/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 351/2011 em desfavor da KLC COBRANÇAS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 64/2015

PROCESSO: 2011033360  
RECORRENTE: KLC COBRANÇAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 352/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário de Multa Formal. O contribuinte deixou de transmitir as Declarações Mensais de Serviços, no período de janeiro a maio de 2011, totalizando o valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais). Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância negou provimento a impugnação mantendo na íntegra o Auto de Infração. Recurso Voluntário. O representante fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 12/03/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 352/2011 em desfavor da KLC COBRANÇAS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº:65/2015

PROCESSO: 2011033363  
RECORRENTE: KLC COBRANÇAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 353/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte deixou de efetuar o recolhimento da Taxa de Licença de Funcionamento, no exercício de 2010 no valor de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais). Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância negou provimento a impugnação mantendo na íntegra o Auto de Infração. Recurso Voluntário. O representante fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira

Instância. Em sessão realizada em 12/03/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 353/2011 em desfavor da KLC COBRANÇAS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº:66/2015

PROCESSO: 2011033364  
RECORRENTE: KLC COBRANÇAS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 354/2011

EMENTA: Processo Administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. O contribuinte deixou de efetuar o recolhimento da Taxa de Licença de Funcionamento, no exercício de 2011 no valor de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais). Impugnado. A Julgadora de Primeira Instância negou provimento a impugnação mantendo na íntegra o Auto de Infração. Recurso Voluntário. O representante fazendário se manifesta concordando com a Sentença de Primeira Instância. Em sessão realizada em 12/03/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao AI nº 354/2011 em desfavor da KLC COBRANÇAS LTDA. Acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção do Auto de Infração no valor originário de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais) a ser acrescido das sanções legais.

Palmas – Tocantins, 24 de março de 2015.

Lindolfo Campelo da Luz Júnior  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Burity – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Razão Social	CPF/CNPJ	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Processo	Sentença de 1ª Instância
EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUZA	194.437.221-00	8627/2014- ISS	2014018459	Anular o Auto de Infração e recorrer de ofício à Junta de Recursos Fiscais.
VIEIRA E GABRIEL REPRESENTAÇÕES LTDA	09.045.850/0001-80	9164/2014 ISS	2014040332	Anular o Auto de Infração e recorrer de ofício à Junta de Recursos Fiscais.
FR ASSESSORIA E REP. DE PRODUTOS	07.316.959/0001-80	9152-9153- 9154/2014 ISS	2014038683 2014038688 2014038690	Anular o Auto de Infração

Palmas, 25 de março de 2015.

Lenise Keley F. G. Waldemar  
Secretária Executiva

# Secretaria da Educação

## UNIDADES EDUCACIONAIS

### PORTARIA Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

A Presidente da Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Maria Júlia Amorim Soares Rodrigues (ACE), no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social

#### R E S O L V E:

1º. Nomear a Comissão Permanente de Licitações da Comunidade Escola da Escola Municipal Maria Júlia Amorim Soares Rodrigues (ACE), cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2º. Ficam nomeados as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam:

Valter Domigos Rezende Carvalhos - Presidente  
Janes Cleyton Rodrigues Costa - Secretário  
Lucélia Ribeiro Louzeiro – Membro  
Maria Auxiliadora da Silva – Membro

3º. Como membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Maévia Gomes da Costa  
Jussara Fernanda da Silva Santos

4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedado sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrando a Comissão, na condição de titular temporário.

5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 27 de janeiro 2015.

Maria Mendes Macena Soares Martins  
Presidente da ACE

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2015

ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI SEMENTES DO AMANHÃ  
CONTRATADA: HC COMERCIAL LTDA.  
OBJETO: Recarga de Gás de Cozinha – GLP 45 kg  
VIGÊNCIA: 18/03/2015 até 31/12/2015  
VALOR: R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº. 2015014654  
RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão  
SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Albuquerque Costa Vieira – Presidente da ACCEI DO CMEI Sementes do Amanhã e HC Comercial Ltda., por seu representante  
DATA: 18/03/2015

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2015

ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACCEI CANTINHO FELIZ  
CONTRATADA: AUTO POSTO VITÓRIA COM. DE COMBUSTÍVEL LTDA.

OBJETO: Aquisição de gás de cozinha  
VIGÊNCIA: 18/03/2015 a 31/06/2015  
VALOR: R\$ 1.980,00 (Hum mil novecentos e oitenta reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº 2015014915  
RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão  
SIGNATÁRIOS: Alcirene de Fátima Lopes Moura – Presidente da ACCEI e Auto Posto Vitória Com. de Combustível LTDA., por seu representante  
DATA: 18/03/2015

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2015

ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACE ESCOLA MUNICIPAL THIAGO BARBOSA  
CONTRATADA: EDIO PEREIRA SOARES.  
OBJETO: Serviços de Jardinagem  
VIGÊNCIA: 10/02/2015 até 21/12/2015  
VALOR: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1256/2003, Processo nº 2015016449  
RECURSOS: Programa Escolar Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão  
SIGNATÁRIOS: Celivaldo Sousa Lima – Presidente da ACE e Edio Pereira Soares., por seu representante.  
DATA: 10/02/2015

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2015

ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACCEI PEQUENOS BRILHANTES  
CONTRATADA: M.J.R. DOS SANTOS.  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
VIGÊNCIA: 25/03/2015 até 31/12/2015  
VALOR: R\$ 3.231,45 (Três mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003 posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005, Processo nº 2015017004  
RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
SIGNATÁRIOS: Silvana Casasola – Presidente da ACE e M.J.R. dos Santos., por seu representante  
DATA: 25/03/2015

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2015

ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACCEI – CMEI CASTELO ENCANTADO  
CONTRATADA: GR DOS SANTOS JÚNIOR COMERCIAL-ME.  
OBJETO: Aquisição de eletroeletrônicos  
VIGÊNCIA: 09/03/2015 até 30/05/2015  
VALOR: R\$ 10.645,00 (Dez mil seiscentos e quarenta e cinco reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº1256/2003, Processo nº 201458958  
RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão  
SIGNATÁRIOS: Rosimeire Rosa Pires Coelho – Presidente da ACCEI – CMEI Castelo Encantado e GR dos Santos Júnior Comercial-ME.  
DATA: 09/03/2015

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos, por meio da Comissão de Chamada Pública, torna público que fará realizar a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015, Processo nº 2015013228, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 026/2013. O Edital poderá ser retirado pelos grupos

formais e informais, que deverão entregar a documentação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 15/04/2015, no horário de 07h30min às 11h30min na Escola Municipal de Tempo Integral Arpígio Thomaz de Matos localizada no endereço: Fazenda Consolação, TO 010, Km 18 – Jaú, Palmas/TO, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 16 de abril de 2015, às 09h00min. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone: (63) 8475-1973.

Palmas/TO, 25 de março de 2015.

Ozair Américo da Silva  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

A ACCEI DO CMEI Sonho Encantado, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 02 de 09 de janeiro de 2015, torna público que fará realizar a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015, Processo nº 2015008052 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 026/2013. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação para habilitação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 15/04/2015, no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no CMEI Sonho Encantado, situado na Quadra 1104 Sul, Alameda 09, APM, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 16/04/2015 às 09h30min.

Palmas/TO, 26 de março de 2015.

Marcos Alberto Ribeiro Telles  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo Tavares, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 002, de 08 de janeiro de 2015, torna público que fará realizar a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015, Processo nº 2015006129, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e à Resolução do FNDE nº. 026/2013. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação para habilitação e projeto de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 15/04/2015, no horário de 08h00min às 17h00min na Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo Tavares situado à Quadra 301 Norte, APM 01, Av. LO 08, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e projetos de vendas no dia 16 de abril de 2015, às 09h00min.

Palmas/TO, 26 de março de 2015.

Denis Sousa Cruz  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

A ACE – Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2015, torna público que fará realizar às 14h30min do dia 13 de abril de 2015, na sala dos professores da Escola Municipal de Tempo Integral Santa

Bárbara, localizada na Rua 07, Quadra APML 04, Santa Bárbara, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 001/2015, Processo n.º 2015010720, regida pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, localizada na Rua 07, Quadra APML 04, Santa Bárbara em Palmas/TO. O Edital poderá ser examinado ou retirado por mídia removível (CD ou pen drive) pelos interessados no endereço acima, a partir desta publicação, até às 14h30minh do dia 10/04/15 em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelo telefone (63) 3215-6098.

Palmas/TO, 25 de março de 2015.

Leiziany Alves Sobral  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Chamada Pública da ACE da Escola Lúcia Sales Pereira Ramos, torna público, para conhecimento de interessados, que o Agricultor: GENIVALDO SOUZA SANTOS, com o valor total de R\$ 3.868,00 (Três mil oitocentos e sessenta e oito reais), a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS – AGROP., com o valor total de R\$ 9.436,00 (Nove mil quatrocentos e trinta e seis reais) e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRAS DE PALMAS - TO – ASCABRAS., com o valor total de R\$ 7.317,20 (Sete mil trezentos e dezessete reais e vinte centavos), foram julgadas vencedoras do Processo nº 2015004690, tendo como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Palmas/TO, 20 de março de 2015.

Wilma Mano de Sousa  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2014

A Comissão Permanente de Licitação da ACCEI – CMEI Castelo Encantado, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa GR DOS SANTOS JUNIOR COMERCIAL-ME., foi julgada como vencedora do Processo nº 201458966, com o valor total de R\$ 17.700,00 (Dezessete mil setecentos reais), tendo como objeto a aquisição de toalhas, forros e colchonetes.

Palmas/TO, em 02 de março de 2015.

Goiaci Borges de Carvalho Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 002/2015

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Lúcia Sales Pereira Ramos, torna público, para conhecimento de interessados, que as empresas: J COELHO NETO – ME., com o valor total de R\$ 1.920,00 (Hum mil novecentos e vinte reais) e a empresa O&M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA – EPP., com o valor total de R\$ 6.760,20 (Seis mil setecentos e sessenta reais e vinte centavos), foram julgadas vencedoras do Processo nº 2015002544, tendo como objeto a aquisição de Conjuntos de Uniformes Escolares.

Palmas/TO, 17 de março de 2015.

Wilma Mano de Sousa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 008/2015, de 24 de março de 2015.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e suas alterações, em especial, sob o amparo do DECRETO nº 189 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto de Palmas;

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica extinto o Processo de nº 045323/2012, dos Lotes 07 e 08 na Al. Rio Grande do Norte, QE-05, em nome da empresa: HC DE MACEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.856.260/0001-05.

Art.2º - Fica revertida a posse do imóvel público objeto do Art. 1º, denominado, dos Lotes 07 e 08 na Al. Rio Grande do Norte QE-05, no Distrito Industrial de Taquaralto, ao Município de Palmas, cuja motivação e fundamentação de direito, encontram-se estampadas no Art. 7º, do Regulamento do referido Distrito, e devidamente aplicadas ao caso vertente, através deste ato administrativo.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, em Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quinze.

CLEIDE BRANDÃO ALVARENGA  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Emprego

## Secretaria de Desenvolvimento Rural

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palmas, através das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural e de Infraestrutura e Serviços Públicos, COMUNICA a todos os interessados, convidando especialmente os feirantes da feira da 304 Sul, que haverá reunião, a ser realizada no dia 31/03/2015, às 14 horas, no Teatro Municipal Fernanda Montenegro, onde será apresentado

o Projeto de Readequação do atual espaço da Feira Coberta Municipal 304 Sul.

Palmas-TO, 25 de março de 2015.

Roberto Jorge Sahium  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Rural – SEDER

Marcílio Ávila  
Secretaria Municipal de Infraestrutura  
e Serviços Públicos - SEISP

## Agência Municipal de Turismo

### ERRATA

A Prefeitura Municipal de Palmas, através do Presidente da Agência Municipal de Turismo, torna público que na PORTARIA nº 005/2015 publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.193, pág.12, de 06 de fevereiro de 2015.

**ONDE SE LÊ:**

Procedimentos licitatórios do processo nº 2015002028, Parecer Jurídico nº 171/2015

**LEIA-SE:**

Procedimentos licitatórios do processo nº 2015002434, Parecer Jurídico nº 158/2015

Palmas, 17 de março de 2015.

Cristiano Rodrigues  
Presidente da Agência Municipal de Turismo

## Publicações Particulares

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A pessoa jurídica G . M. S. PECAS LTDA - ME, portadora do CNPJ 20.815.779/0001-00, torna público que requereu a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental para atividade do SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEICULOS AUTOMOTORES, situada na QUADRA ASRSE-75, CONJUNTO QI-10, ALAMEDA 02 LOTE 13 PALMAS-TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA nº. 001/86 e 237/97, de que dispõe sobre o Impacto Ambiental. Lei Municipal 1.011 de 04/07/01, regulamentada pelo Decreto nº244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

## INFORMATIVO DOMP

O Diário Oficial do Município de Palmas informa que realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - enviar a matéria para a conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas - Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- formatar o texto utilizando fonte Arial, tamanho 8, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 58/2014/GAB/SEFIN, de 10 de dezembro de 2014.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS